

LEI Nº 41, - continuação -

lagura uniforme de 13 metros, a partir da esquina da Rua Campos Sales até o prédio nº 816, junto à ponte sobre o córrego " São João " .

ARTIGO 2º :- Qualquer prédio da citada rua " Dr. Teófilo de Andrade ", cuja fachada seja apenas reformada, deverá situar-se neste novo alinhamento.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 42, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 249, de 15 de setembro de 1.956.

ARTIGO 2º :- Fica revigorado integralmente o Decreto Lei nº 24, de 6 de novembro de 1.942.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 43, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se " EDIFÍCIO PROFESSOR HUGO SARMENTO ", o prédio localizado à Rua Riachuelo, onde funciona o Colégio Comercial Municipal " Prof. Hugo Sarmento. " - em homenagem a esse saudoso mestre.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal, tomará as providências para cumprimento desta Lei dentro de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de